



A CONTRADIÇÃO CIVILIZAÇÃO E BARBÁRIE NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO¹

Yolanda Aparecida Demetrio Guerra²

Resumo: Neste artigo desenvolvo a hipótese de que civilização e barbárie são determinações reflexivas, o que fundamenta o fato de a civilização do capital nos conduzir a um tipo de barbarização da vida, a ponto de ser considerada como a “barbárie civilizada”. Esta encontra-se determinada por dupla e concomitante condição: o fortalecimento do braço forte do Estado, através de medidas coercitivas que visam solucionar os conflitos, transvestidas de programas sociais, sob o discurso da segurança e garantia de direitos; o enfraquecimento das estratégias coletivas como resultado da incorporação, pela classe trabalhadora, da concepção liberal-burguesa do “sujeito de direitos. Ambas constituem-se em estratégias de administração da barbárie civilizada.

Palavras-chave: civilização, barbárie, capitalismo, criminalização, direitos

Abstract: In this article, I develop the hypothesis that civilization and barbarism are reflexives determinations, which grounds the fact that the civilization of capital conducts us to a kind of life barbarization to the point to be considered as a “civilized barbarism”. This is found determined by a double and concomitant condition: hypertrophy of State mighty arm, throughout coercive measures that aims to the solution of the conflicts, costumed of social programs, under the speech of security and rights guaranty; the deterioration of collective strategies as a result of incorporation, by the work class, of the liberal-bourgeois conception of “subject of rights”. Both are constituted in strategies of management of the civilized barbarism.

Key-words: civilization, barbarism, capitalism, criminalization, rights

¹ Inspirado no artigo “Uma face contemporânea da barbárie”, de José Paulo Netto e resultado parcial da pesquisa Fundamentos históricos, teórico-filosóficos e políticos da noção de direito e o Serviço Social, financiada pelo CNPq.

² Doutora. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: yguerra1@terra.com.br



1. INTRODUÇÃO

Vivemos tempos bichudos, tempos nos quais estamos nos habituando a falar em barbárie, palavra que havia sido suprimida do uso coloquial tendo em vista o extraordinário desenvolvimento social resultante do capitalismo. A literatura vem apontando que foi exatamente este modo de produção que inaugura uma sociedade dita civilizada (Lowy, 2000 Netto, 2012)³.

É inegável que é o capitalismo que supera as condições que outrora foram designadas como barbárie e inaugura o seu contraponto: a civilização. É com este modo de produção que, efetivamente, se constitui a sociedade dita civilizada, de modo que este ordenamento social marca o final dos tempos de barbárie e o início da civilização. Assim, é que a terminologia barbárie ganha sentido quando utilizada em oposição ao termo civilização, ao mesmo tempo em que podemos encontrar o termo “barbárie”, sendo utilizado como sinônimo de violência, agressividade, crueldade.

Apesar de seu significado histórico, o termo barbárie emerge no atual contexto e ganha significado a partir de relações sociais concretas. Ele tem sido designado como uma manifestação de um tipo determinado de relações sociais que lhe dão sentido histórico, um determinado tipo de sociabilidade que se constrói dos escombros da barbárie, e como a ave fênix, renasce das próprias cinzas. Se o termo, em determinada concepção, é associado à violência e desumanidade, formas de ser que devem ser superadas por uma etapa superior, no capitalismo a barbárie que o caracteriza é constitutiva da própria sociabilidade burguesa. A contradição está aí e nos salta aos olhos:

Achamo-nos em presença de um grande fato característico do século XIX, que nenhum partido se atreverá a negar. Por um lado, despertaram para a vida algumas forças industriais e científicas de cuja existência nenhuma das épocas históricas precedentes poderia sequer suspeitar. Por outro lado, existem alguns sintomas de decadência que superam de muito os horrores que registra a história dos últimos tempos do Império Romano. Hoje em dia, tudo parece levar no seu seio a sua própria contradição. (Marx, s/d, pp.298)

A assertiva de Marx vem mostrando que a história do capitalismo é marcada pela tensão barbárie/civilização. Porém, é evidente que já não se trata da mesma barbárie, senão de uma civilização que tem levado seus sujeitos às mais absolutas e inéditas formas de barbárie, designada por Lowy (2000) de “barbárie civilizada”, o que nos leva a considerar

³ Cf. O termo barbárie civilizada é do grande intelectual Michael Lowy, em artigo publicado no Brasil pelo jornal Em Tempo (emtempo@ax.apc.org) e originalmente em francês, na revista Critique Communiste nº 157, hiver 2000. Netto (2012) fala em face contemporânea da barbárie.



que é a própria civilização do capital que porta a barbárie, que o desenvolvimento tecnológico e outras conquistas do capitalismo contém o seu contrário, empurrando o ser social para um processo regressivo.

Neste artigo pretendo desenvolver a hipótese de que civilização e barbárie são determinações reflexivas, o que me leva a inferir que na quadra histórica em que vivemos a barbárie contemporânea é a civilização do capital, o que é o mesmo que dizer que a civilização do capital nos conduz à barbárie.

Mas afinal, de que barbárie se trata? Pretendo argumentar que as novas determinações da barbárie se constituem nas condições próprias e atuais do capitalismo, como a civilização que caminha para a barbárie.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1.O capitalismo como civilização que caminha para a barbárie

Para sustentar esta linha de argumentação entendo que é preciso resgatar as características históricas das sociedades nas quais a barbárie era determinante. Historicamente o que caracterizava a barbárie antiga era a relação que os homens e mulheres estabeleciam com a natureza: a subordinação à natureza como a uma força que lhe era estranha, sobre a qual homens e mulheres não exerciam qualquer controle. Assim, o ser social desconhecia as leis da natureza e, sem poder para dominá-la, era dominado por ela. O desconhecimento da natureza tinha como consequência dois fatos: 1) o primeiro, de que homens e mulheres viviam em condições de escassez na produção de bens necessários à sua sobrevivência. Assim, a barbárie se caracteriza por ser um período de não atendimento das necessidades humanas, devido à escassez da produção, consequência da falta de domínio sobre a natureza, o que possibilitaria produzir os meios necessários à sobrevivência da humanidade; 2) a segunda consequência: a alienação daí decorrente. Obviamente que por desconhecer os processos naturais os homens e mulheres mantinham com ele uma relação de estranhamento, atribuindo-lhes poderes que eles não tinham.

Na atualidade vivemos total domínio da natureza, mas não apenas: detemos o domínio do desenvolvimento da tecnologia, da informática, da robótica. Não obstante a tantos avanços em relação ao domínio da natureza esta prerrogativa não nos livrou da impossibilidade de satisfazer necessidades humanas, ainda que na atualidade essa



incapacidade seja de outra natureza e devido a determinações histórico-sociais: no capitalismo a miséria esta relacionada a concentração da riqueza e do poder nas mãos de poucos em decorrência da apropriação privada da riqueza socialmente produzida. Assim é que nesta sociedade há a ampliação e socialização do pauperismo como determinação reflexiva da produção e concentração da riqueza.

Simultaneamente a isso, a coisificação do humano, a mercadorização da força de trabalho e a extensão da lógica da mercadoria para todas as relações sociais.

Vemos que as maquinarias dotadas da propriedade maravilhosa de reduzir e tornar mais frutífero o trabalho humano, provocaram a fome e o esgotamento do trabalhador. As fontes de riqueza recém-descobertas se convertem, por artes de um estranho malefício, em fonte de privações. Os triunfos da arte parecem adquiridos ao preço de qualidades morais. O domínio do homem sobre a natureza é cada vez maior; mas, ao mesmo tempo, o homem se transforma em escravo dos outros homens ou da sua própria infâmia. Até a pura luz da ciência parece só poder brilhar sobre o fundo tenebroso da ignorância. (Marx, s/d, pp.298-9)

A barbárie civilizada coloca outro tipo de estranhamento. Não mais o estranhamento em relação à natureza, posto que se exerce total domínio sobre a mesma, mas o estranhamento do sujeito de si e dos outros. Homens e mulheres não se reconhecem como sujeitos produtores, não se reconhecem sequer como sujeitos, mas também não reconhecem outros iguais como tal. O homem alienou-se de si e dos outros homens, alienou-se do seu ser genérico, de modo a não mais reconhecer-se e nem a seus iguais.

Outro elemento que distingue as sociedades conhecidas como bárbaras constitui-se nas relações formais. Naquelas sociedades, posta a ausência de relações jurídicas, a única forma de direito vigente funda-se nos costumes, na prática; inexistem leis escritas, contratos, normas jurídicas.

No modo de produção capitalista a relação jurídica constitui-se numa sobredeterminação da relação econômica, mas acaba constituindo na “forma do capital” (TRINDADE, 2011).

O Estado mantém um ordenamento que define direitos e deveres, o que é justo, o que é permitido, em conformidade com as leis. Sua aplicação deve ser garantida por esta entidade supostamente neutra que é o Estado. Não obstante, o Estado na atualidade não apenas não detém a capacidade de garantir os direitos conquistados, como se converte no próprio agente de negação destes direitos. Na medida em que o braço do Estado, que busca a legitimidade e consenso via a garantia de direitos, especialmente os direitos



econômicos, sociais e culturais, se atrofia, mais ele desenvolve o braço armado, da força bruta, da violência⁴. Porém, cabe ao Estado mesclar estas duas estratégias que se complementam, fazendo parte de uma única programática, cuja intencionalidade é a de atender a necessidade de controle da crise do capital e garantir os interesses dos oligopólios financeiros, para o que investe na flexibilização de vários aspectos, dentre eles dos direitos trabalhistas e sociais, através do que fragiliza a organização dos trabalhadores e aprofunda o controle sobre elas. O Estado, no cumprimento do seu papel de gerenciador dos negócios da burguesia, alterna-se entre estratégias e táticas de coerção e consenso, conformando uma dialética processual para garantir a regulação e reprodução sociais. No capitalismo dos monopólios, o Estado, espaço de contradição, é a violência organizada de uma classe sobre outra, e nas condições da barbárie moderna ele adquire legitimidade na produção de medidas coercitivas que visam solucionar os conflitos, transvestidas de programas sociais, sob o discurso da segurança e garantia de direitos e no enxugamento dos direitos da classe trabalhadora, na medida em que reprime as estratégias coletivas por meio da criminalização das mesmas. Ambas constituem-se em estratégias de administração da barbárie civilizada. Assim, é por meio das estratégias de coerção e consenso que se explicita o caráter contraditório da barbárie produzida pelo capital. Por isso, há que se perguntar o que significa um retorno da sociedade burguesa à barbárie? Trata-se de uma barbárie eminentemente moderna entranhada no ventre do capitalismo e produzida por ele.

A barbárie moderna é ainda mais regressiva do que a própria condição de barbárie original dos povos bárbaros. Trata-se de uma barbárie que, segundo Marx, “reaparece, mas criada no regaço da própria civilização e pertencendo-lhe, portanto barbárie leprosa (Marx, apud Lowy, 2007:47). No próximo item apresentaremos algumas de suas determinações.

2.2.A barbárie contemporânea é a civilização do capital

Todos os nossos inventos e progresso parecem dotar de vida intelectual as forças materiais enquanto reduzem a vida humana ao nível de uma força material bruta. Este antagonismo entre a indústria moderna e a ciência, de um lado, e a miséria e a decadência, de outro; este antagonismo entre as forças produtivas e as relações sociais da nossa época é um fato palpável, esmagador e incontrolável”. (Marx, s/d, pp.299)

⁴ Faço uma referência especial a Campanha do CFESS/2013: Toda violação de direitos é violência.



Assim considerada, a barbárie nesta sociedade é um momento do capitalismo, mas um momento que se espraia por todas as esferas da vida social. A lógica e a naturalização da barbárie invadem as relações sociais. Como visto na citação acima, o capital é incontrolável e sua forma adere a todas as relações sociais. Também se explicita sua tendência destrutiva em relação ao meio ambiente e ao humano, pois, na condição da barbárie atual, reincidentem tantas epidemias e doenças que já haviam sido banidas pelo avanço da medicina e cujo desaparecimento depende da vontade política dos dirigentes⁵. Por isso a pertinência da formulação de Lowy ao tratar a ordem burguesa como barbárie civilizada (Cf. 2000). Nela o Estado protagoniza a violência, a violação de direitos, assim como seu investimento na perspectiva de controlar as incontroláveis contradições pela via dos conflitos, o que não pode se realizar a não ser pela violência.

Cresce a tendência designada por Wacquant (2003) do Estado Penal. Este, através de medidas repressivas procura controlar as contradições emanadas pela exploração como determinação central da relação capital/trabalho. Como sua característica mais evidente, a repressão a toda e qualquer reivindicação dos trabalhadores, às chamadas classes perigosas, à pobreza, à miséria; as estratégias de enfrentamento da questão social à base da repressão e de programas minimalista identificados com direitos de cidadania. Com a supressão de tais conquistas, as expressões da questão social que se complexificam são tratadas à base do trinômio repressão/criminalização/judicialização, muitas vezes transvertidas em programas sociais (de natureza pública) voltados para uma suposta proteção social. É como afirma Wacquant (2003): a ausência do Estado Social impõe a presença do Estado Penal⁶. Sob o manto da garantia da proteção e segurança, o Estado opera em duas frentes: a violência física e simbólica travestida em programas de segurança pública e de assistência à população miserável, através da seguridade social pública, ambas se constituindo técnicas de administração da barbárie. Diz Marx:

⁵ Chamo a atenção para o surto de dengue no Rio de Janeiro nos últimos anos.

⁶ Há um evidente retrocesso denunciado em verso e em prosa. Trago a letra de Caetano Veloso: “E quando ouvir o silêncio sorridente de São Paulo diante da chacina 111 presos indefesos, mas presos são quase todos pretos ou quase pretos ou quase brancos quase pretos de tão pobres. E pobres são como podres e todos sabem como se tratam os pretos”.



A segurança é o conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito da polícia, no sentido de que o conjunto da sociedade só existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade. Nesses termos, Hegel chama a sociedade burguesa de "Estado de emergência e de entendimento". (Marx, 2010, pp.50)

Se a marca atual da barbárie está na tentativa de resolução das contradições, concebidas como conflitos, pela via da repressão e da identificação de programas de governo, minimalistas, focalistas, seletivos e identificados com direitos, seu alvo são as conquistas e as formas tradicionais de alcançá-las, via reivindicação e luta coletiva, através das quais o sujeito recupera parte da riqueza socialmente produzida mediante bens e serviços.

Para manter tal dominação, o Estado tem que investir na construção de sujeitos sociais não apenas a sua imagem e semelhança, mas aqueles que são incapazes de oporem-se a ele: passíveis de se adaptarem a este contexto, com uma ilimitada capacidade de resiliência, a-criticos, que priorizam o ter versus o ser, o alcance de objetivos imediatos, o presente perpétuo, uma formação rápida, ligeira, baseada em perfil empreendedor, voltada para as demandas do mercado ou seja que reproduzem e garantem a lógica da mercadoria e de sua rápida circulação/ reprodução. Este sujeito, forjado nas relações capitalistas de compra e venda da força de trabalho adquire nesta relação a condição de sujeito de direito.

2.3. A concepção liberal-burguesa de sujeito de direitos como a mediação fundamental da barbárie contemporânea

Diante da ausência de respostas integradoras do Estado, exacerba-se o individualismo, competitividade e a concorrência. Naturaliza-se uma racionalidade de que se deve levar vantagem em tudo, introduz-se o utilitarismo em todas as relações sociais e o cálculo racional tipicamente capitalista. Acirram-se as formas de responsabilização e culpabilização dos sujeitos, formas individualizantes conformando um perfil de sujeitos cada vez mais individualistas. Tal reprodução depende do próprio indivíduo se constituir em força de trabalho que pode ser vendida no mercado. A lógica da mercadoria se internaliza-se e se confunde com o próprio sujeito que como mercadoria só se realiza na troca.

é apenas na sociedade burguesa capitalista, em que o proletário surge como alguém que dispõe da sua força de trabalho como mercadoria, que a relação



econômica da exploração é juridicamente mediatizada sob a forma de um contrato” (PASUKANIS, 1989, p. 10).

Desta relação decorre a aparência de se tratar de “relações livres e iguais”, provindas, ilusoriamente, apenas da ‘vontade de indivíduos independentes’, de modo que para a garantia de continuidade do modo de produção capitalista a o individualismo, a independência, autonomia e fragmentação tem que se constituir na representação ideológica hegemônica (TRINDADE, 2011). O direito, nesta conjuntura, é o reino do *erga omnes*, ou seja, do “salve-se quem puder” ou do proteja-se a si mesmo⁷. O sujeito de direito, homem egoísta que se confronta com o cidadão, pela sua condição de portador da mercadoria lhe é consignada a capacidade de realizar o ato jurídico – troca – donde surge a condição de se constituir o sujeito de direito. É exatamente desta relação que decorre a emergência de uma categoria jurídica: o sujeito de direito, concepção que se encontra assentada no direito natural, reconhecido a partir da condição gestada na relação de troca.

Nesta concepção, o portador de direito são todos os indivíduos indistinta e indiscriminadamente. O sujeito de direito é o “indivíduo isoladamente considerado” (Trindade, 2011, pp.34).

3. A TÍTULO DE SINTESE

Retomando a questão inicial, cabe a pergunta: por que a preocupação com a barbárie tem ascendido com tanta força nestes tempos bicudos? Estamos convencidas de que a atual fase da barbárie civilizada não é senão a expressão da crise profunda vivenciada pelo capitalismo contemporâneo que “não é mais capaz de se proclamar como representante da realização mais adequada às aspirações humanas” (Mészáros, p. 213).

Buscamos argumentar que há uma nova relação construída pelo Estado, o qual está dominado pela idéia fixa de garantir a administração da barbárie, via mecanismo repressivos diversos, concebendo o proletariado de sujeito revolucionário à “sujeito jurídico caído em desgraça”, porque pobre, desempregado ou precarizado, individualizado, desmobilizado, vulnerável.

A doutrina burguesa, diante do acirramento da luta operária, passou então a reconhecer os trabalhadores como classe “pobre” uma espécie de sujeito

⁷ Em Marx, “o conceito de segurança não faz com que a sociedade burguesa se sobreponha a seu egoísmo. A segurança, pelo contrário, é a preservação deste”. (Marx, 2010, pp.50)



jurídico caído em desgraça. A “questão social” foi incorporada à teoria pela negação da luta de classes e da distinção qualitativa do operariado em relação aos capitalistas (...). (Simões, 1980, p. 45)

É por isso que, a nosso juízo, a disjuntiva Socialismo ou Barbárie continua atual. Fazendo coro com Lessa entendemos que as atuais condições de barbárie civilizada põe a evidência de que o capitalismo caminha para a sua auto-destruição, de modo que:

Não devemos nos iludir. Hoje, o Estado "político" é o terreno mais apropriado para a destruição dos direitos democráticos, não o contrário. Ir para além do "contexto atual" é a única alternativa que resta aos revolucionários para resistir à crescente destrutividade do capital." (Lessa, 2008, pp.15)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LESSA, Sergio. A emancipação política e a defesa de direitos. Disponível em: http://www.sergiolessa.com/artigos07_08/emancipacao_dirt_2008.PDF. Acesso, 30 de mar, 2013. pp.1-16.

MARX, Karl. Discurso pronunciado na festa de aniversário do “People’s Paper”. IN: Obras Escolhidas. São Paulo: Alfaômega, s/d.

MARK, Karl. Sobre a questão judaica. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MESZÁROS, István. Para além do capital. São Paulo: Boitempo Editoria, 2002.

_____. Marxismo e Direitos Humanos. In: Ideologia, Filosofia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação, Editora Ensaio, 1993. pp. 204-217.

NETTO, José Paulo . Uma face contemporânea da barbárie. Argumentum, V. 4, n.1, pp. 202-222 Vitória-ES, UFES, 2012. Disponível em : www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/download/2028/2717. Acesso, 30/03/2013.

PASUKANIS. Eugeny. A teoria geral do direito e o marxismo. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

SANTOS. Ariovaldo. O. A nova face da velha barbárie. Pegada on line, vol. 8, n. 2. Presidente Prudente: UNESP, 2007. Disponível em: <http://www4.fct.unesp.br/ceget/PEGADA82/3Texto-Ari.pdf>. Acesso: 30 de mar 2013.

SIMÕES, Carlos. Revista Critica do Direito. São Paulo: Livraria e Editora Ciências Humanas Ltda, 1980, pp. 27- 62.

TRINDADE, José. L. D. Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels. São Paulo: Alfa-Omega, 2011.

WACQUANT, Loic. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.